



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 890, de 02 de dezembro de 1.994

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajamar, para o exercício de 1.995".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 30 de novembro de 1.994, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

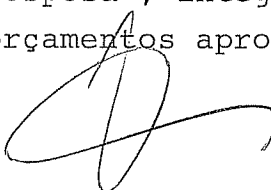
Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de Cajamar para o exercício de 1.995 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 27.050.000,00 (vinte e sete milhões e cinquenta mil reais), para a administração direta e em R\$ 688.500,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), para a administração indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - Administração Direta

RECEITAS CORRENTES	R\$ 19.781.000,00
- Receita Tributária.....	R\$ 3.947.000,00
- Receita de Contribuições.....	R\$ 50.000,00
- Receita Patrimonial.....	R\$ 53.000,00
- Receita de Serviços	R\$ 50.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 15.258.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 423.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 7.269.000,00
- Operações de Crédito	R\$ 2.000.000,00
- Alienações de Bens	R\$ 15.000,00
- Transferências de Capital	R\$ 5.242.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$ 12.000,00

Artigo 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e, a autarquia em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

 MS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 890 de 02/12/94 - fls.2.

1 - Por funções de Governo

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	R\$	1.350.000,00
03 - Administração e Planejamento...	R\$	4.725.300,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública.	R\$	183.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	6.506.200,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	7.330.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	5.410.500,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	560.000,00
16 - Transporte.....	R\$	985.000,00

SUB TOTAL..... R\$ 27.050.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15 - Assistência e Previdência.....	R\$	688.500,00
-------------------------------------	-----	------------

TOTAL..... R\$ 27.738.500,00

2 - Por órgãos da Administração

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal.....	R\$	1.350.000,00
----------------------------	-----	--------------

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	1.410.100,00
03 - Coordenadoria de Planejamento.	R\$	181.700,00
04 - Finanças.....	R\$	1.164.500,00
05 - Administração.....	R\$	2.355.500,00
06 - Obras e Viação.....	R\$	5.416.000,00
07 - Serviços Municipais.....	R\$	3.492.500,00
08 - Saúde.....	R\$	4.726.500,00
09 - Promoção Social.....	R\$	447.000,00
10 - Educação e Cultura.....	R\$	4.640.700,00
11 - Esporte e Turismo.....	R\$	1.865.500,00

SUB TOTAL..... R\$ 27.050.000,00

Cont. fls.3.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 890 de 02/12/94 - fls.3.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Inst.de Prev.do Município de Cajamar..R\$ 688.500,00
TOTAL.....R\$ 27.738.500,00

Artigo 4º - O valor da receita e despesa da Administração indireta, inclusive o valor das respectivas transferências do Município, é:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

RECEITA	DESPESA
R\$ 688.500,00	R\$ 688.500,00

Artigo 5º - O orçamento das despesas da administração indireta serão atualizados mensalmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, editado pela Fundação Getúlio Vargas (base julho/94), e na hipótese de sua extinção ou de não divulgação as atualizações monetárias se farão com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor editado pela FIPE/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização se fará na data em que conhecido o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Artigo 6º - O poder executivo fica autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.
- Abrir créditos suplementares até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4320/64.

Cont. fls.4.



Prefeitura do Município de Cajamar

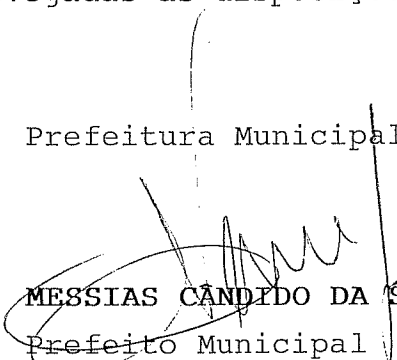
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n°890 de 02/12/94 - fls.4.

- c) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, sem que este processo onere o percentual citado no item "b" deste artigo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de dezembro de 1994


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício